

Lei n.º 123/56

Allius Villa, Prefeito Municipal de Chaparrão Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Chaparrão e em promulgação a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Allius Villa, chefe do Executivo Municipal local, autorizado a vender uma motorveladora marca Allis-Chalmers, de propriedade de esta Prefeitura, pela importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), representada por um título vencível em 10/7/1957 e, a transferir de sua propriedade para a dita municipalidade, a motorveladora marca Gallion, tipo 116, motor UD-16, série UDC-4456-g-50-F, adquirida em seu nome, em 1/6/1956, do Sr. Lourenço Baroni, pela importância de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) e destinada à Prefeitura Municipal, como tal, cumprando os deveres exclusivos de municipalidade.

Artigo 2.º - Para pagamento da aquisição referida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), recebida do Departamento de Estradas de Rodagem (Quota do Fundo Rodoviário Nacional), acrescida dos juros de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) em três meses à razão de 1 (um) por cento e mais o título acima, por descontado o juro de 12 (doze) por cento ao ano, e liquidado Cr\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

§ 1.º - O saldo devido na importância de Cr\$ 565.200,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), mais o juro de 12 (doze) por

cento ao ano, contados a partir da data da aquisição (1:6/1956), será pago até dezembro de 1957 e não sendo possível o resgate até essa data, o Executivo já fica autorizado a contrair empréstimos para tal.

Artigo 3º: Para pagamento dos despesas autorizadas no §1º do artigo 2º, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de CNX 672.588.00 (seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), que será coberto com os recursos financeiros da municipalidade, dentro de suas possibilidades, sendo o interesse da Prefeitura solver esse compromisso no menor prazo possível, evitando o pagamento dos juros por maior tempo.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaparrão, 3 de setembro de 1956.

Aluísio Villa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal em 3 de setembro de 1956.

Jacobo Ballester
Secretário Contador